



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

LEI Nº 1.975, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a denominação das Estradas e Travessas do Bairro da Serrinha”.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada como **“Estrada Municipal da Cardoso – ML 19”**, a via pública que, segundo coordenadas, tem seu início em -22.961563, -45.828911 e final em -22.971718, -45.833249, com uma extensão aproximada de 1.450 m (mil e quatrocentos e cinquenta metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: **“Estrada Municipal da Cardoso – ML 19”**.

Artigo 2º - Fica denominada como **“Estrada Municipal da Torre - ML 17”**, a via pública que, segundo coordenadas, tem seu início em -22.959502, -45.819328 e final em -22.962653, -45.821702 com uma extensão aproximada de 550 m (quinhentos e cinquenta metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: **“Estrada Municipal da Torre - ML 17”**.

Artigo 3º - Fica denominada como **“Estrada Municipal Nelson Gomes - ML 14”** a estrada municipal, que, segundo coordenadas, tem seu início em -22.966620, -45.811845 no entroncamento com a Estrada do Livro e final em -22.991665, -45.847637 no entroncamento com a SP-50, com uma extensão aproximada de 7.500 m (sete mil e quinhentos metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: **“Estrada Municipal Nelson Gomes - ML 14”**.

Artigo 4º - Fica denominada como **“Travessa Cândida Ferreira Pacheco de Menezes”** a estrada municipal, que, segundo coordenadas, tem seu início em -



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

22.959843, -45.833800 e final em -22.956377, -45.833499, com uma extensão aproximada de 400 m (quatrocentos metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: **"Travessa Cândida Ferreira Pacheco de Menezes"**.

Artigo 5º - Fica denominada como **"Estrada do Livro - ML 16"** a estrada municipal que liga o município de Monteiro Lobato ao município de Caçapava, que, segundo coordenadas, tem seu início em -22.9595240, -45.8355138 e final em -23.00666667, -45.78520278, com uma extensão aproximada de 10.300 m (dez mil e trezentos metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: **"Estrada do Livro - ML 16"**.

Artigo 6º - Fica denominada como **"Travessa do Picapau Amarelo - ML 18"** a estrada municipal, que, segundo coordenadas, tem seu início em -22.99386, -45.79284 e final em -22.988976, -45.783170, com uma extensão aproximada de 2.000 m (dois mil metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: **"Travessa do Picapau Amarelo - ML 18"**.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis Municipais nº 1.270 de 07 de maio de 2004 e 1.207 de 04 de julho de 2002.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 15 de janeiro de 2025.

Verª. SABRINA APARECIDA MEDEIROS
- Presidente da Câmara -

Registrada e Publicada na Secretaria da
Câmara Municipal, aos 15 dias de janeiro de 2025.

Gigliola Corrã da Silva
- Escriurária -